Armanda | Fundação Gorceix

De: Adriana Resende <aresende@gorceix.org.br>
Enviado em: terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 11:33
Para: armanda@gorceix.org.br
Assunto: ENC: FAPEMIG: solicitação de alteração : SAP-00282-24 - processo : APQ-02182-17

Categorias: Categoria Amarela; Categoria Laranja; Categoria Roxa; Categoria Verde; Categoria Azul

Armanda, bom dia!

Segue e-mail da FAPEMIG, referente ao processo APQ 02182/17.

Atenciosamente,

Adriana de Fátima Resende Gomes
Setor de Projetos
Setor de Compras
Coordenação Administrativa DEPEC
T +55 31 3559 7125

www.gorceix.org.br | Facebook | Instagram

Assista nosso vídeo institucional

Esta mensagem, bem como seus anexos, é restrita ao seu destinatário.
Desconsidere este conteúdo, por favor, caso não seja a pessoa supracitada.

Pense bem antes de imprimir, tenha uma atitude sustentável.

-----Mensagem original-----
De: alteracao@fapemig.br <alteracao@fapemig.br> Enviada em: terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 09:07
Para: chianca@ufop.edu.br; aresende@gorceix.org.br; alteracao@fapemig.br
Assunto: FAPEMIG: solicitação de alteração : SAP-00282-24 - processo :
APQ-02182-17

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
INÍCIO DA MENSAGEM. ATENÇÃO: LEIA ATÉ O FINAL!
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prezado DEOCLÉCIO ALVES CHIANCA JÚNIOR

Informamos a V.Sa. que a solicitação de alteração SAP-00282-24, referente ao processo APQ-02182-17, foi analisada.

Segue abaixo detalhamento :

*** ALTERAÇÃO DE PRAZO EM MESES (PRORROGAÇÃO) ***

DE : 76 meses
PARA : 88 meses

DESCRIÇÃO : Demanda Universal

PARECER : Considerando os dados dispostos no Relatório Parcial e as justificativas apresentadas, mesmo que de forma sucinta, fica aprovada a prorrogação de prazo por 12 meses.

* Dado que a Carta Aditiva possui vigência de 88 meses, a aprovação do pedido por 12 meses não acarretará emissão de Carta Aditiva.

RECOMENDAÇÃO : APROVADO

****** ATENÇÃO: ******

Por favor, não responda este e-mail. Esclarecimentos ou informações poderão ser obtidos através do FALE CONOSCO da FAPEMIG, disponível em sua página.

Belo Horizonte, 06/02/2024

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
FIM DA MENSAGEM!
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Análise de Propostas de Projetos

Carta Aditiva FAPEMIG/DAP nº. 45666710/2022

Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

CARTA ADITIVA Nº 004/2022 AO TERMO DE OUTORGA

PROCESSO: APQ-02182-17

Ilmo (a). Sr (a).

Dr. (a) DEOCLÉCIO ALVES CHIANCA JÚNIOR

RUA DR. PACÍFICO HOMEM 38 AP106, CENTRO - OURO PRETO/MINAS GERAIS

CEP: 35400-000.

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG,** com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF n. 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021, doravante denominada simplesmente **FAPEMIG**, resolve:

1- Prorrogar de ofício o prazo de execução e de vigência do processo, em razão do atraso na liberação dos recursos: **APQ-02182-17 – "EFEITO CRONICOS DA IVABRADINA SOBRE O CONTROLE AUTONOMICO CARDIOVASCULAR E O REMODELAMENTO VENTRICULAR EM RATOS SUBMETIDOS A DESNUTRIÇÃO PROTEICA",** cabendo a V.Sa. apresentar a adequação do novo cronograma de execução.

2 - O prazo de execução do presente processo fica prorrogado até 29/03/2024 e o de vigência até 29/03/2025.

Permanecem inalteradas as demais condições originariamente previstas no Termo de Outorga do qual decorre o presente instrumento.

Esta Carta tem validade de Termo Aditivo ao Termo de Outorga referenciado, sendo parte integrante e indissociável do mesmo, e terá seu extrato publicado no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, à conta da FAPEMIG, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2022

Representante Legal

FAPEMIG

Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Mendonca Barbosa**, **Assessor(a)**, em 02/05/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45666710** e o código CRC **D2FF7424**.

Referência: Processo nº 2070.01.0008460/2019-25 SEI nº 45666710

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Análise de Propostas de Projetos

Carta Aditiva FAPEMIG/DAP nº. 40936559/2022

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

CARTA ADITIVA Nº 003/2022 AO TERMO DE OUTORGA

PROCESSO: APQ-02182-17

Ilmo (a). Sr (a).

Dr. (a) DEOCLÉCIO ALVES CHIANCA JÚNIOR

RUA DR. PACÍFICO HOMEM 38 AP106, CENTRO - OURO PRETO/MINAS GERAIS

CEP: 35400-000.

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG,** com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF n. 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021, doravante denominada simplesmente **FAPEMIG**, resolve:

1- Prorrogar de ofício o prazo de execução e de vigência do processo, em razão do atraso na liberação dos recursos: **APQ-02182-17 – "EFEITO CRONICOS DA IVABRADINA SOBRE O CONTROLE AUTONOMICO CARDIOVASCULAR E O REMODELAMENTO VENTRICULAR EM RATOS SUBMETIDOS A DESNUTRIÇÃO PROTEICA".**

2 - O prazo de execução do presente processo fica prorrogado até 29/05/2023 e o de vigência até 29/05/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições originariamente previstas no Termo de Outorga do qual decorre o presente instrumento.

Esta Carta tem validade de Termo Aditivo ao Termo de Outorga referenciado, sendo parte integrante e indissociável do mesmo, e terá seu extrato publicado no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, à conta da FAPEMIG, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

Representante Legal

FAPEMIG

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali**, **Diretor(a)**, em 21/01/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40936559** e o código CRC **6AE3744A**.

Referência: Processo nº 2070.01.0008460/2019-25 SEI nº 40936559

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Análise de Propostas de Projetos

Carta Aditiva FAPEMIG/DAP nº. 34598700/2021

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021.

CARTA ADITIVA Nº 002/2021 AO TERMO DE OUTORGA

PROCESSO: APQ-02182-17

Ilmo (a). Sr (a).

Dr. (a) DEOCLÉCIO ALVES CHIANCA JÚNIOR

RUA DR. PACÍFICO HOMEM 38 AP106, CENTRO - OURO PRETO/MINAS GERAIS

CEP: 35400-000.

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG,** com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Presidente, **PAULO SÉRGIO LACERDA BEIRÃO**, conforme ato de designação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 14/11/2020, inscrito no CPF n. 091.849.456-72, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021, doravante denominada simplesmente **FAPEMIG**, resolve:

1- Prorrogar de ofício o prazo de execução e de vigência do processo, em razão do atraso na liberação dos recursos: **APQ-02182-17 – "EFEITO CRONICOS DA IVABRADINA SOBRE O CONTROLE AUTONOMICO CARDIOVASCULAR E O REMODELAMENTO VENTRICULAR EM RATOS SUBMETIDOS A DESNUTRIÇÃO PROTEICA".**

2 - O prazo de execução do presente processo fica prorrogado até 29/11/2021 e o de vigência até 29/11/2022.

Permanecem inalteradas as demais condições originariamente previstas no Termo de Outorga do qual decorre o presente instrumento.

Esta Carta tem validade de Termo Aditivo ao Termo de Outorga referenciado, sendo parte integrante e

indissociável do mesmo, e terá seu extrato publicado no “Minas Gerais”, órgão oficial do Estado, à conta da FAPEMIG, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021.

Representante Legal

FAPEMIG

Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Mendonca Barbosa**, **Assessor(a)**, em 11/09/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34598700** e o código CRC **8D34A97A**.

Referência: Processo nº 2070.01.0008460/2019-25 SEI nº 34598700

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Carta Aditiva FAPEMIG/DOF nº. 7631905/2019

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2019.

CARTA ADITIVA Nº 001/19 AO TERMO DE OUTORGA

PROCESSO: CBB - APQ-02182-17

Ilmo (a). Sr (a).

Dr. (a) DEOCLÉCIO ALVES CHIANCA JÚNIOR

RUA DR. PACÍFICO HOMEM 38 AP106, CENTRO - OURO PRETO/MINAS GERAIS

CEP: 35400-000.

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG,** com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, **THIAGO BERNARDO BORGES**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador datado de 08/01/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 09/01/2019, inscrito no CPF n. 013.904.986-03 ou pela servidora**, CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, inscrita no CPF nº 014.163.896-60, ambos com delegação prevista na Portaria PRE n. 008/2017, publicada no "Minas Gerais" de 11/02/2017, doravante denominada simplesmente **FAPEMIG**, resolve:

1- Prorrogar de ofício o prazo de execução e de vigência do processo, em razão do atraso na liberação dos recursos: **CBB - APQ-02182-17 – "EFEITO CRONICOS DA IVABRADINA SOBRE O CONTROLE AUTONOMICO CARDIOVASCULAR E O REMODELAMENTO VENTRICULAR EM RATOS SUBMETIDOS A DESNUTRIÇÃO PROTEICA",** cabendo a V.Sa. apresentar a adequação do novo cronograma de execução.

2 - O prazo de execução do presente processo fica prorrogado até 29/11/2020 e o de vigência até 29/11/2021.

Permanecem inalteradas as demais condições originariamente previstas no Termo de Outorga do qual

decorre o presente instrumento.

Esta Carta tem validade de Termo Aditivo ao Termo de Outorga referenciado, sendo parte integrante e indissociável do mesmo, e terá seu extrato publicado no “Minas Gerais”, órgão oficial do Estado, à conta da FAPEMIG, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2019.

Representante Legal

FAPEMIG

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bernardo Borges**, **Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 20/09/2019, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7631905** e o código CRC **DC8B5435**.

Referência: Processo nº 2070.01.0008460/2019-25 SEI nº 7631905

FAPEMIG
Nº _____
DOF



TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: "EDITAL 001/2017 - DEMANDA UNIVERSAL"

PROCESSO N. : CBB - APQ-02182-17

PROJETO: "EFEITO CRONICOS DA IVABRADINA SOBRE O CONTROLE AUTONOMICO CARDIOVASCULAR E O REMODELAMENTO VENTRICULAR EM RATOS SUBMETIDOS A DESNUTRIÇÃO PROTEICA"

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: 24 MESES.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, **ALEXSANDER DA SILVA ROCHA**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador datado de 27/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 28/01/2015, inscrito no CPF n. 056.735.166-14 ou pela servidora**, FLÁVIA DE MATOS COELHO**, inscrita no CPF nº 004.520.669-48, ambos com delegação prevista na Portaria PRE n. 008/2017, publicada no "Minas Gerais" de 11/02/2017.

OUTORGADA EXECUTORA: UFOP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO com sede na **RUA DIOGO DE VASCONCELOS, Nº122**, **CENTRO**, na cidade de **OURO PRETO/MINAS GERAIS,** inscrito(a) no CNPJ sob o n. 23070659000110, neste ato representado(a) por seu(ua) **REITOR**, **CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA.**

OUTORGADA GESTORA: GORCEIX - FUNDAÇÃO GORCEIX, com sede na **RUA CARLOS WALTER MARINHO CAMPOS, Nº 57**, **VILA ITACOLOMY** , **OURO PRETO/MINAS GERAIS** inscrito(a) no CNPJ sob o n. **23063118000164**, neste ato representado(a) por seu(ua) **PRESIDENTE EXECUTIVO**, **CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA**.

COORDENADOR(A): DEOCLÉCIO ALVES CHIANCA JÚNIOR, CPF: 08708525404, residente e domiciliado(a) **RUA JULIA NUNES GUERRA 194, B. LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE/ MINAS GERAIS**, mantendo vínculo com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**.

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **"PARTÍCIPES"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR.**

FAPEMIG
Nº
DOF

A expressão **"OUTORGADOS"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela **OUTORGADA EXECUTORA,** sob a responsabilidade do **COORDENADOR**, observados os termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Quarto deste TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R$ 52.503,15 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS),** destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no detalhamento dos itens do orçamento aprovado, integrante deste TO, na(s) categoria (s) abaixo discriminada (s):

APOIO À PESQUISA R$ 52.503,15

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante desta Cláusula inclui a parcela de até 5% (cinco por cento) do montante concedido à **OUTORGADA EXECUTORA**, para desenvolvimento do projeto, referente às despesas operacionais, a favor da **OUTORGADA GESTORA**, nos termos da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 108 de 13 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução deverá obedecer ao detalhamento dos itens do orçamento aprovado, que será parte integrante deste TO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros previstos no detalhamento dos itens do orçamento aprovado do projeto, conforme Instrução Normativa n. 02/2014 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s)**, 2071.19.573.050.4104.0001.445042.0.10.1, 2071.19.573.050.4104.0001.449020.0.10.1, 2071.19.573.050.4104.0001.449039.0.10.1**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita, de uma ou mais vezes, diretamente à **OUTORGADA GESTORA** e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do orçamento aprovado pela **OUTORGANTE,** parte integrante deste TO.

FAPEMIG
Nº
DOF

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do orçamento de despesas, que passa a ser parte integrante deste TO.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** e pela **OUTORGADA EXECUTORA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do Art. 116, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor oriundo da **OUTORGANTE,** será repassado à **OUTORGADA GESTORA,** por meio de depósito bancário em conta aberta por esta instituição, específica para a execução do presente TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas auferidas da aplicação financeira devem ser transferidas à **FAPEMIG** ao término da execução do projeto. Somente quando a **FAPEMIG** autorizar expressamente, a aplicação financeira poderá ser utilizada no desenvolvimento das atividades da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução deste projeto é de **24 MESES**, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante solicitação e justificativa dos **OUTOGARDOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de ofício, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, previsto na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de execução apresentados, impreterivelmente, até sessenta dias antes da data do seu encerramento. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução do projeto apresentados após este prazo não serão analisados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo de execução do projeto objeto deste TO não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGADOS

Os **OUTORGADOS** ficam solidária e integralmente responsáveis pela perfeita aplicação do apoio concedido pela **OUTORGANTE,** de acordo com sua finalidade e em estrita observância de todas as cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não podendo, em hipótese alguma, destiná-lo a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no presente TO e no detalhamento dos itens do orçamento aprovado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** declaram aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a **OUTORGANTE** julgar conveniente proceder.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** se obrigam a apresentar à **OUTORGANTE** em até sessenta dias, após findo o prazo de execução do projeto, ou pela rescisão deste TO ou ainda por qualquer outro motivo, os relatórios com os resultados, em formulário eletrônico, disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além da cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto. Obriga-se, ainda, o **COORDENADOR**, ao envio de um PITCH (vídeo de curta duração – aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativos do projeto desenvolvido, mencionando o apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação. Anexo ao Formulário de Síntese de Resultados (FSR) deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **COORDENADOR** aceitará o presente TO, por meio do sistema BPMS, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo, externando a sua "aprovação" quanto aos termos do presente instrumento, nos moldes da Decisão DE/FAPEMIG nº 001/2016. A manifestação de "não aprovação" implica em recusa do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do(s) relatório(s) não ser(em) aprovado(s), a **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** efetuarão a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o projeto identificado no preâmbulo do presente TO não seja passível de originar direitos relativos à propriedade intelectual, os resultados da pesquisa deverão se reverter em publicações, em livros ou revistas especializadas, de circulação nacional e/ou internacional, ou ainda, em trabalho técnico e científico de divulgação, devendo o autor fazer expressa referência à **OUTORGANTE,** bem como fornecer-lhe um exemplar da obra publicada.

PARÁGRAFO SEXTO: Obrigam-se ainda os **OUTORGADOS** a divulgarem o apoio da **OUTORGANTE** para a execução do presente projeto, nas palestras, seminários e cursos, ou para divulgação do produto resultado do projeto, por meio de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folhetos, entre outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em toda correspondência, via correio regular ou eletrônica, enviada à **OUTORGANTE,** referente ao presente TO, os **OUTORGADOS** deverão explicitar o número do processo correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO: O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeita os **OUTORGADOS** às penalidades previstas neste TO, bem como a outras sanções previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO: A **OUTORGADA GESTORA** e a **OUTORGADA EXECUTORA** deverão manter os recursos repassados, em conta bancária atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DE SIGILO E DE CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os

FAPEMIG
Nº
DOF

PARTÍCIPES a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito "novidade" exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores /empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do Projeto, objeto do presente TO, não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE**, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito**,** nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 5.563/05 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG**,** e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.



CLÁUSULA NONA - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/04 (Lei de Inovação), da Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação) e da Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGADA GESTORA** obrigam-se a, no prazo de até sessenta dias após findo o prazo de execução do projeto, pela rescisão deste TO ou por qualquer outro motivo, prestar contas dos recursos recebidos, em concordância com as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, Cartilha de Prestação de Contas Financeira e em outras normas da **OUTORGANTE**, como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGADA EXECUTORA e a **OUTORGADA GESTORA** obrigam-se a prestar contas dos recursos recebidos, imediatamente, nos casos de rescisão ou, a qualquer momento, por solicitação da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual (ver página da **OUTORGANTE,** www.fapemig.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens adquiridos com recursos destinados ao projeto, nos termos do Art.6º e Art. 7º, Parágrafo 2º, da Lei Estadual n. 11.552/94, objeto do presente TO, serão doados automaticamente aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos das Portarias FAPEMIG PRE 054/2017 e PRE 055/2017. Quando a **OUTORGADA EXECUTORA** for pessoa jurídica de direito privado a **OUTORGANTE** concederá a permissão de uso dos bens, nos termos do art. 48, do Decreto 45.242 de 2009. A doação/permissão somente ocorrerá após a aprovação da Prestação de Contas pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com a linha de pesquisa a que corresponde o projeto objeto deste TO e

não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA,** a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a entidade deverá ressarcir à FAPEMIG o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** guardar e manter os equipamentos adquiridos com recursos deste TO, até a Doação/Permissão, se for o caso, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer alterações substanciais de natureza administrativa nas cláusulas pactuadas neste TO.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá firmar instrumento jurídico com a **OUTORGADA EXECUTORA**, objetivando a formalização da transferência e da guarda dos equipamentos, de propriedade da **FAPEMIG**, para a **OUTORGADA EXECUTORA,** até que seja efetivada a doação/permissão.

PARÁGRAFO QUINTO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes desse financiamento, diferentemente dos previstos neste TO, no caso de os **OUTORGADOS** descumprirem o estabelecido neste TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas no Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, na Lei Federal 13.243/2016, Lei Federal n. 8.666/93 e, no que couber, o Decreto Federal n. 8.241/14, ou outras que vierem a substituí-las e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento. O Decreto n. 46.319/2013 será aplicado ao presente instrumento, no que diz respeito ao procedimento da prestação de contas, até a regulamentação do art. 9 - A, §2º Lei Federal 13.243/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser rescindido no caso de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas no projeto, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso



resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TO será de **36 MESES**, a contar da data de sua publicação, o que não implica, contudo, em prorrogação automática do prazo de execução do projeto de **24 MESES**, previsto no preâmbulo e Cláusula Quinta deste TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência do presente TO, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, será prorrogada de ofício pela **OUTORGANTE**, limitada ao período verificado ou previsto para liberação, devendo, readequar a duração das etapas de execução, bem como o prazo de execução previsto na cláusula quinta, se for o caso, considerando a nova vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

FAPEMIG
Nº _____
_____
DOF

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Belo Horizonte, **6 de Novembro de 2017.**

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA
CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

OUTORGADA GESTORA
CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA

COORDENADOR
DEOCLÉCIO ALVES CHIANCA JÚNIOR

DCO/MAFM

FAPEMIG
Nº
DOF

Detalhamento dos Itens do Orçamento Aprovado

PROCESSO : APQ-02182-17

TÍTULO : EFEITO CRONICOS DA IVABRADINA SOBRE O CONTROLE AUTONOMICO CARDIOVASCULAR E O REMODELAMENTO VENTRICULAR EM RATOS SUBMETIDOS A DESNUTRIÇÃO PROTEICA

DESENVOLVEDORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

COORDENADOR : DEOCLÉCIO ALVES CHIANCA JÚNIOR

1) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL

CAPELA DE FLUXO LAMINAR

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 5.500,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 5.500,00

2) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO IMPORTADO

TELEMETROS DE FREQUENCIA CARDIACA

Qtd. [Soli.] : 2 SubTotal [Soli.] : R$ 18.500,00

Qtd. [Reco.] : 2 SubTotal [Reco.] : R$ 18.500,00

3) DESPESAS ACESSÓRIAS DE IMPORTAÇÃO

DESPESAS ACESSORIAS IMPORTAÇÃO

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 3.663,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 3.663,00

4) MATERIAL DE CONSUMO - IMPORTADO

FIO DE AÇO INOX FLEXÍVEL ROLO 305M (NEW ENGLAND WIRE)

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 2.500,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 2.500,00

5) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

FAPEMIG
Nº
DOF

KIT PARA SÍNTESE DE CDNA (HIGH-CAPACITY CDNA REVERSE TRANSCRIPTION KIT)

Qtd. [Soli.] : 2 SubTotal [Soli.] : R$ 5.840,00

Qtd. [Reco.] : 2 SubTotal [Reco.] : R$ 5.840,00

6) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

KIT PARA EXTRAÇÃO DE RNA (SV TOTAL RNA ISOLATION SYSTEM)

Qtd. [Soli.] : 2 SubTotal [Soli.] : R$ 7.200,00

Qtd. [Reco.] : 2 SubTotal [Reco.] : R$ 1.200,00

7) DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS OPERACIONAIS

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 2.800,15

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 2.500,15

8) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

RAÇÃO HIPOPROTEICA PURIFICADA (40KG)

Qtd. [Soli.] : 40 SubTotal [Soli.] : R$ 4.800,00

Qtd. [Reco.] : 40 SubTotal [Reco.] : R$ 4.800,00

9) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

PLÁSTICOS PARA PREPARO E REALIZAÇÃO DE RTPCR

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 4.000,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 4.000,00

10) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

KIT PARA REALIZAÇÃO DE RTPCR (POWER SYBR GREEN MASTER MIX)

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 4.000,00

FAPEMIG
Nº
DOF

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 4.000,00

Observação : Soli. = Solicitado / Reco. = Recomendado